



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Formulário 3/2022 - CCMCRNC-UR/DPGPI-UR/CMPURT/IFGOIANO

RESOLUÇÃO N°01/2022 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado do IF Goiano e revogando as Resoluções 01/2015, 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2018, 02/2020 e 01/2021.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IF Goiano;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, nos termos da Ata da Reunião Ordinária de 20 de janeiro de 2022 do Colegiado do PPG-CRENAC do IF Goiano, alterações do Regulamento interno do PPG-CRENAC.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado

Prof. Dr. Daniel de Paiva Silva

Presidente do CPPG-CRENAC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DO CERRADO (PPG-CRENAC)

I - DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º. – O Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado (PPG-CRENAC) do IF Goiano – Campus Urutaí tem como objetivo a qualificação de recursos humanos para a geração, aplicação e transferência de tecnologia e inovação em Ciências Ambientais, nas áreas de Tecnologias ambientais e Conservação do Cerrado.

Art. 2º. – O Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado do IF Goiano – Campus Urutaí é destinado para profissionais portadores de diploma de curso superior, preferencialmente inseridos no mercado profissional.

Art. 3º. – O Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado (PPG-CRENAC) do IF Goiano – Campus Urutaí é regido pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação do Instituto Federal Goiano e por este Regulamento do PPG-CRENAC.

Art. 4º. – O Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado possui uma área de concentração (Ciências Ambientais) com uma linha de pesquisa denominada, Conservação do Cerrado e Tecnologias Ambientais.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. – O Programa será coordenado por um Colegiado do Programa de Pós-Graduação- Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado - (CPPG-CRENAC), o qual será presidido por um Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único – O Coordenador do Programa será indicado pelo Diretor Geral do Campus e referendada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, tendo a duração do mandato de dois (2) anos, permitindo apenas uma recondução por igual período.

Art. 6º. – O CPPG-CRENAC será constituído por 6 (seis) membros titulares e dois suplentes:

- I. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado, na condição de Presidente;
- II. O Pró-Reitor de Pesquisa ou um docente indicado por ele;
- III. O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação ou um docente indicado por ele;
- IV. Três (3) representantes do Corpo Docente permanente do Programa, sendo um na condição suplente;
- V. Dois (2) representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo um na condição suplente.

§ 1º. Os representantes docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do corpo docente do Programa, convocada previamente para esse fim e terão mandato de dois (2) anos.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião convocada

previamente para esse fim e terão mandato de dois (2) anos.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão, automaticamente, os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 7º. - O CPPG-CRENAC reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros e deliberará por maioria simples.

Art. 8º. - São atribuições do CPPG-CRENAC:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II. Elaborar as normas do Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Programa;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- VIII - Elaborar normas e deliberar os requerimentos de credenciamento e reconhecimentos de docentes para atuarem no Programa;
- IX - Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral do Instituto;
- X - Estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmicas e administrativas não previstas no calendário da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do Campus Urutaí (DPPI);
- XI - Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
- XII - Executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XIII - Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIV - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XV - Avaliar pedidos de substituição de orientador ou coorientador;
- XVI - Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral do Instituto;
- XVII - Elaborar, analisar, avaliar e propor normas internas para concessão de bolsas, respeitando as exigências das agências de financiamento;

Art. 9º - Caberá ao Coordenador do programa:

- I – Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – Presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III – Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV – Ser responsável, perante a DPPI e agências de fomento, pelo andamento do programa;
- V – Apreciar propostas e recursos de professores e discentes do programa, no âmbito de sua competência.
- VI - Preparar a documentação relativa ao programa para fim de avaliação da CAPES, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;

Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 10º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado é integrado por professores doutores, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

- I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado;
- II – Docentes colaboradores;
- III – Docentes visitantes.

§ 1.º – Integram a categoria de Docentes Permanentes, os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) Participem de projeto de pesquisa do PPG-CRENAC;
- c) Orientem discentes;
- d) Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.
- e) Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - e.1) Recebam bolsa de fixação de docentes, de pós-doutorado ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

e.2) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado;

e.3) Tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado;

§ 2.º - A critério do PPG-CRENAC, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 11º - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG-CRENAC que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1.º - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º - Os Docentes Colaboradores deverão ser devidamente credenciados pelo colegiado do PPG-CRENAC.

§ 3.º - Os Docentes Colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pelo colegiado do PPG-CRENAC.

Art. 12º - Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 13º - As solicitações de credenciamento de docentes para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado serão apreciadas pelo colegiado do PPG-CRENAC, com base em documentos e critérios estabelecidos em resolução específica.

IV - DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 14º - Como métrica de desempenho e critério de credenciamento e descredenciamento docente, fica estabelecido, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Conservação de

Recursos Naturais do Cerrado (PPG-CRENAC), o Índice de Produção Docente (IPD) como sendo o somatório de produtos $p \times q$, em que p representa o peso de cada tipo de produção técnico-científica, conforme relação constante na tabela a seguir, e q representa o total de cada tipo de produção nos últimos cinco anos. Os pesos são definidos pelo Colegiado do PPG-CRENAC a partir das orientações e do Documento da Área de Ciências Ambientais da Capes e do perfil produtivo do corpo permanente docente atual do PPG-CRENAC. Os IPD individuais, atualizados anualmente, são ordenados e divididos em quartis [Q1, Q2 (mediana) e Q3].

Tabela referência com as categorias das produções acadêmicas e seus respectivos pesos. Artigo: Artigo científico com extrato Qualis A1 a B4 ou SJR ou não indexado; p: peso da produção; TCC: trabalho de conclusão de curso. IC: Iniciação Científica; IT: Iniciação tecnológica; D.Sc.: Doutorado; M.Sc.: Mestrado; Prod. Educ.: Produto Educacional.

Artigo*	p	Técnica	p	(Para)didática	p	Orientação	p	Banca	p
A1	1,00	Prod. Educ./Técnico	1,50	Livro	1,50	Dsc.	1,50	D.Sc.	0,50
A2	0,85	Ativo de prod. intelectual	1,00	Capítulo	0,80	Msc.	1,00	M.Sc.	0,20
A3	0,75	Manual/Protocolo	1,00			IC/IT; TCC	0,50	Qualificação	0,20
A4	0,60	Software Ñ Registrado	0,70					TCC	0,20
B1	0,50	Artigo técnico	0,60						
B2	0,35	Organização de evento	0,40						
B3	0,25	Curso de formação	1,00						
B4	0,10	Mini-curso e palestra	0,20						
SJR ou h-5	0,10	Outra**	Até 1,00						
Não Indexado	0,00								
Soma	4,50		6,80		2,30		3,00		1,10

Art. 15º - Para iniciar a atividade de orientação no PPG-CRENAC, o docente deverá:

I - Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;

II - O pedido de Credenciamento poderá ser feito por portador do título de doutor. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único - Os pré-requisitos para credenciamento são:

- a. Apresentação de carta proposta da área de atuação com indicação da Linha de Pesquisa e aderência à linha de pesquisa na qual pretende atuar, das áreas temáticas nas quais pretende orientar e indicar qual(is) disciplina(s) pretende ministrar;
- b. Atender aos requisitos mínimos estabelecidos nesta resolução;
- c. O credenciamento de professores ou pesquisadores de outras instituições ou outros campi deste Instituto poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPG-CRENAC, objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo as normas especificadas nesta resolução.
- d. Possuir produção técnico-científica caracterizada por IPD maior ou igual à mediana (Q2), considerando a produção dos últimos cinco anos.
- e. Ter disponibilidade para orientação de discentes e ministrar disciplinas no PPG-CRENAC. Uma sugestão de disciplina a ser ministrada deverá ser informada no ato do pedido de credenciamento.

III - Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo Colegiado, ou seja:

- a) Atender aos critérios CAPES da área de Ciências Ambientais no nível imediatamente superior a nota atual do PPG-CRENAC em termos de produção técnico-científica e apresentar IPD igual ou superior a mediana (Q2) atual.
- b) Ter orientado ou estar orientando pelo menos dois trabalhos de Iniciação Científica ou Tecnológica aprovados, institucionalmente, por instância superior ou por agência de fomento no último quadriênio.
- c) Ter encaminhado como proponente coordenador, no mínimo, um projeto de pesquisa à agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG ou outra) no último quadriênio.
- d) Fazer parte de um grupo de pesquisa do Diretório do CNPq e/ou rede de pesquisa da FAPEG, com participação efetiva em projetos.

Art. 16.º - O Colegiado homologará o credenciamento do docente na modalidade Permanente ou Colaborador, conforme análise do perfil docente, critérios descritos de produção técnico-científica, experiência em orientação e em projetos de pesquisa, e diretrizes da Capes.

Art. 17.º - Anualmente, o colegiado do PPG-CRENAC fará avaliações de seus docentes permanentes e colaboradores considerando a produção técnico-científica estabelecidas nesta resolução. Docentes permanentes que porventura não atingirem o IPD maior ou igual ao quartil inferior por quatro anos consecutivos poderão ser descredenciados da condição de permanente e figurar como docentes colaboradores.

§1º - O docente permanente que for descredenciado ou que passar para a categoria de docente colaborador, conforme descrito no caput do artigo, só poderá retornar como docente permanente nos dois primeiros anos do quadriênio seguinte ao descredenciamento, caso alcance produção técnico-científica compatível e atenda os demais critérios para credenciamento descritos nesta resolução.

§2º - Este descredenciamento da categoria de docente permanente para docente colaborador deverá obedecer ao limite máximo de 30% estabelecido pela CAPES/MEC. Para

este cálculo, deverá ser considerado os possíveis docentes permanentes externos ao IF Goiano.

§3º - Havendo um percentual maior de docentes na situação descrita no §2º, serão transferidos para a categoria colaborador os docentes conforme a ordem decrescente de produção técnico-científica até atingir o limite de 30%.

§4º - Após o docente, eventualmente, passar da categoria de permanente para colaborador, o direcionamento de futuras orientações para o docente pode ficar a cargo de deliberação do colegiado de curso do PPG-CRENAC.

Art. 18.º - Para o recredenciamento, o docente deverá seguir as normas estabelecidas pelo regulamento do PPG-CRENAC vigente.

Parágrafo único - Não há necessidade do Docente Permanente solicitar o recredenciamento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Docentes, com base no currículo Lattes, nas informações existentes na Secretaria do PPG-CRENAC e nas reuniões anuais de avaliação interna do programa.

Art. 19.º - Docentes credenciados que não enviarem informações para o preenchimento do sistema Sucupira pela coordenação dentro dos prazos estipulados pela coordenação estarão sujeitos a serem descredenciados do PPG-CRENAC.

V - DA ORIENTAÇÃO

Art. 20º- O discente do Mestrado Profissional em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado terá um orientador, designado pelo colegiado do curso em questão.

§ 1º - Compete ao orientador:

- a) Supervisionar o discente na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente durante o curso;
- c) Orientar o discente nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração do Trabalho Final;
- d) Propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

§ 2º - No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

§ 3º - O orientador poderá propor ao colegiado de curso o nome de até dois coorientadores, mediante justificativa e apresentação de currículo compatível para a coorientação.

VI - DA ADMISSÃO

Art. 21º- Poderão ser admitidos no Curso portadores de diploma de curso superior, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujos currículos sejam, a critério da Comissão de Seleção, adequados aos objetivos e natureza do Curso.

Parágrafo único - A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação estará condicionada à capacidade de orientação do Programa comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis.

Art. 22º- Entre os requisitos do edital específico para o processo de seleção, devem constar: entrevista, proposta de trabalho e experiência profissional técnico/científica.

VII - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 23º- A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, pela elaboração de Trabalho Final e por atividades complementares.

Art. 24º- O currículo do curso terá suas atividades organizadas em uma das três categorias, a saber:

a) Disciplinas obrigatórias - disciplinas de formação geral para a linha de pesquisa do curso, totalizando 12 (doze) créditos;

b) Disciplinas Específicas Optativas - compõem a formação específica para o desenvolvimento do Trabalho Final, com enfoque na área de concentração do PPG-CRENAC. O discente poderá integralizar o total de créditos exigidos para concluir o Programa cursando disciplinas optativas. Para tanto, deverá obter, no mínimo, doze (12) créditos. Destes, pelo menos quatro (04) devem ser de disciplinas ofertadas pelo PPG-CRENAC.

c) Atividades complementares ou disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou *Lato sensu*.

I - Poderão ser aproveitados até doze (12) créditos, limitando-se a quatro (04) créditos em atividades complementares e, no máximo, oito (08) créditos em disciplinas cursadas em outros programas;

II - As disciplinas a serem aproveitadas poderão ter sido cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IF Goiano ou de outras instituições e de Programas de Pós-Graduação *Lato sensu* do IF Goiano;

III - As solicitações de aproveitamento de crédito, aprovadas pelo orientador, deverão ser encaminhadas pelo discente ao colegiado para análise de sua equivalência e aderência a área de Ciências Ambientais, a linha de pesquisa do programa e ao projeto de dissertação do solicitante.

Art. 25º- O curso de Mestrado Profissional exige a aprovação em vinte e quatro (24) créditos e oferece as disciplinas discriminadas no ementário de curso disponível no site do PPG-CRENAC..

Art. 26º- O discente deverá matricular-se semestralmente em "Dissertação" quando não estiver cursando disciplinas, como forma de manutenção do vínculo com o PPG-CRENAC.

Art. 27º- Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos à disciplina “Dissertação”.

Art. 28º- O projeto de Trabalho Final, ao qual não será atribuído créditos para contagem mínima dos 24 exigidos, deverá ser protocolado na Secretaria do PPG-CRENAC, até o término do segundo semestre do curso, após ser apresentado e aprovado na disciplina Seminários de Pesquisa, perante uma Comissão Examinadora, integrada por três (03) docentes permanentes, presidida pelo Orientador, além do coordenador da disciplina.

§ 1º - A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador e apreciada pelo colegiado.

§ 2º - A defesa do projeto de dissertação será realizada segundo as normas estabelecidas pelo CPPG-CRENAC.

§ 3º - Na hipótese de um membro da Comissão Examinadora do projeto de dissertação, externo ao IF Goiano - Campus Urutaí, estar impedido de comparecer à sessão de defesa, o respectivo parecer conclusivo, nos termos das normas do colegiado, e previamente enviado ao Coordenador do PPG-CRENAC, será aceito no lugar de sua arguição.

Art. 29º- Todo discente do Mestrado Profissional em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado deverá apresentar relatórios semestrais de atividades, os quais serão apreciados pelo CPPG-CRENAC, segundo critérios por ele definidos.

Art. 30º - Incluindo o prazo para a elaboração e defesa do Trabalho Final, o discente não poderá completar o curso de mestrado em prazo inferior a dois (02) e nem superior a quatro (04) semestres, aplicadas as normas vigentes no IF Goiano.

Parágrafo único - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo discente, este prazo poderá ser reduzido ou estendido por um período máximo de um (01) semestre letivo, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 31º - A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado Profissional em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado será expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito, correspondente a quinze (15) horas.

Art. 32º - O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º - O Trancamento Geral de Matrícula por razões não-médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso.

§ 2º - Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudo.

Art. 33º - O discente será desligado do PPG-CRENAC nas seguintes situações:

- a) Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 32;
- c) Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) Se for reprovado na defesa do Trabalho Final;
- e) Se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 30;
- f) Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral do IF Goiano.

Art. 34º - Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IF Goiano.

VIII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 35º - O discente do PPG-CRENAC, poderá integralizar até 04 (quatro) créditos em atividades complementares, realizadas durante o curso.

Art.36º - O processo será iniciado através de requerimento do discente encaminhado ao Colegiado do PPG-CRENAC, com a assinatura do orientador.

Parágrafo único. Ao requerimento deverão estar anexados os documentos comprobatórios da realização das atividades complementares.

Art.37º - Serão consideradas, para efeito de integralização dos créditos, as atividades constantes do quadro a seguir e respectivas frações de crédito e máximo de créditos permitidos.

§1º As atividades complementares deverão ser previamente aprovadas pelo orientador;

§ 2º Para o cômputo final dos créditos, serão desprezadas as frações.

Atividades	Detalhamento	Equivalência em créditos	Máximo de créditos
I - Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho, publicado em anais no qual o interessado é o apresentador e o trabalho esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação.	- Apresentação de trabalho completo em eventos científicos	0,25	1,0

	nacionais; - Apresentação de trabalho completo em eventos científicos internacionais.	0,5	
II - Publicação científica com Qualis CAPES, no qual o interessado é um dos autores do trabalho.	- Qualis A1 - Qualis A2 - Qualis A3 - Qualis A4 - Qualis B1 - Qualis B2 - Qualis B3 - Qualis B4 - Sem Qualis	3,00 2,00 1,50 1,25 1,00 0,75 0,50 0,25 0,10	4,0
III - Publicação técnica (Comunicado Técnico, Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, Circular Técnica e outros), na área de Ciências Ambientais, no qual o interessado é um dos autores do trabalho.	- Publicação técnica	1,5	3,0
IV- Capítulo de livro na área de Ciências Ambientais	- Capítulo	1,0	4,0
V - Livro na área de Ciências Ambientais;	• Autoria / Coautoria • Editoria / Organização - Tradução	2,0 1,0 1,0	4,0
VI - Estágio em empresa na área de Ciências Ambientais (excluem-se empresas na qual o interessado seja funcionário ou proprietário) com apresentação de relatório e documentos comprobatórios.	- Mínimo de 160h de estágio - Mínimo de 320h de estágio	2,0 4,0	4,0
VII - Aula ministrada no ensino	- A cada	1,0	4,0

básico, técnico ou superior na área de Ciências Ambientais e supervisionado pelo docente responsável pela disciplina.	múltiplo de 6h		
---	----------------	--	--

Art.38º - O julgamento da solicitação e a concessão dos créditos é de responsabilidade do Colegiado do PPG-CRENAC e deverá constar do Histórico Escolar do aluno.

Art.39º - As atividades complementares listadas no anexo deverão (ou devem) estar relacionadas com a área de Ciências Ambientais.

IX - CONCEPÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 40º - É de inteira responsabilidade do estudante, a organização estrutural e a composição gráfica da dissertação, segundo estas normas.

Art. 41º - A concepção da dissertação de mestrado do PPG-CRENAC englobará diferentes etapas:

- a) Elaboração e entrega do projeto de dissertação;
- b) Execução do projeto de dissertação;
- c) Qualificação;
- d) Redação da dissertação;
- e) Defesa pública da dissertação.

Art. 42º - O aluno ingressante no PPG-CRENAC deverá definir seu tema de pesquisa em comum acordo com seu orientador e, desta forma, elaborar um projeto de dissertação.

Art. 43º - O projeto de dissertação no âmbito do PPG-CRENAC deverá conter os seguintes elementos estruturais, conforme o modelo disponibilizado no site oficial do programa.

- a. Capa (vide modelo disponível na página oficial do curso);
- b. Introdução e justificativa;
- c. Objetivos (geral e específicos);
- d. Hipóteses;
- e. Material e Métodos (ou Procedimentos Metodológicos);
- f. Resultados esperados;
- g. Viabilidade de execução;

h. Equipe executora;

a. Cronograma de execução;

j. Referências

Art. 44º - No âmbito da disciplina que trata da metodologia científica - de caráter obrigatório e ofertada no primeiro semestre do curso - o docente da disciplina poderá assessorar os alunos no que for necessário para a elaboração da estrutura técnica dos projetos.

Art. 45º - Não há uma norma específica a ser seguida para citação e organização das referências mencionadas no projeto. No entanto, o aluno deverá adotar um padrão de citação e organização das referências.

Art. 46º - Ao final do último dia do quinto encontro semanal do primeiro semestre letivo do PPG-CRENAC, o aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-Graduação a versão definitiva do projeto de dissertação.

Art. 47º - Caberá ao Colegiado do PPG-CRENAC analisar e homologar ou não o projeto de dissertação, cuja decisão deverá ser comunicada ao aluno e orientador em até 30 (trinta) dias após o início do segundo semestre letivo do PPG-CRENAC subsequente a entrega do projeto.

Art. 48º - Os projetos serão avaliados pelo Colegiado adotando-se os seguintes critérios:

- a. Atendimento ao formato definido em modelo pré-estabelecido;
- b. Aspectos técnicos dos itens especificados anteriormente;
- c. Viabilidade de execução e cronograma;
- d. Atendimento à linha de pesquisa do PPG-CRENAC.

Art. 49º - Nos casos em que o projeto de dissertação não for homologado pelo Colegiado do PPG-CRENAC o aluno deverá realizar as modificações sugeridas e terá um prazo - definido pelo Colegiado - para entregar o novo projeto, o qual será novamente analisado por essa instância do programa.

Art. 50º - A execução e acompanhamento do projeto de dissertação é de inteira responsabilidade do aluno, seu orientador e eventual(is) coorientador(es).

Art. 51º - O projeto poderá ser desenvolvido no IF Goiano - Campus Urutaí ou em qualquer outra instituição, nacional ou internacional, desde que em comum acordo entre aluno e seu orientador.

Art. 52º - Em casos de adequações parciais nos procedimentos metodológicos ou objetivos do projeto entregue na Secretaria de Pós-Graduação durante a execução da pesquisa, as adequações devidamente justificadas deverão ser reportadas no relatório de atividade semestral do orientando. Em caso de mudança integral do projeto de pesquisa, deverá ser anexado ao respectivo relatório o novo projeto com o cronograma descrevendo as atividades de pesquisa respeitando o período de 24 meses de curso do mestrando.

Art. 53º - O PPG-CRENAC e IF Goiano Campus Urutaí não se responsabilizam por qualquer custo financeiro e disponibilização de infraestrutura, reagentes ou equipamentos para a execução do projeto, sendo a viabilidade do projeto de inteira responsabilidade do aluno e orientador.

X - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54º - Antes da defesa da dissertação todo estudante deverá ser submetido ao exame de qualificação, desde que tenha integralizado os créditos exigidos pelo PPG-CRENAC.

Art. 55º - São objetivos específicos do exame de qualificação: i) avaliar a capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa; ii) avaliar a capacidade de problematização, formulação de hipóteses e de desenvolvimento do raciocínio lógico e iii) contribuir com o aprimoramento do trabalho, destacando pontos negativos e positivos da pesquisa realizada.

Art. 56º - O exame de qualificação deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses de curso, ou seja, antes do início do quarto semestre do curso.

Art. 57º - No exame de qualificação, o aluno deverá apresentar os resultados parciais ou finais obtidos em seu projeto de trabalho final de mestrado, na forma escrita e oral.

Parágrafo único - A versão escrita do trabalho deve ser entregue à banca examinadora no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem o exame de qualificação. Esta versão deverá ser redigida segundo as seções existentes no modelo de dissertação do PPG-CRENAC.

Art. 58º - O exame de qualificação será conduzido por uma banca examinadora constituída, obrigatoriamente, de 3 (três) professores doutores e com atuação em área afim a do trabalho do aluno.

§1º Em casos especiais, o(s) coorientador(es) poderá(ão) participar da banca examinadora, a critério do orientador. No entanto, não caberá ao(s) coorientador(es) qualquer participação na avaliação final do aluno.

§2º Os membros da banca examinadora do exame de qualificação poderão ser professores credenciados no PPG-CRENAC, professores do IF Goiano - Campus Urutaí não credenciados ou professores/doutores de instituições externas. Na composição de banca de qualificação, os professores participantes não precisam ser, necessariamente, ambos do IF Goiano.

Art. 59º - Caberá ao orientador deliberar junto com seu orientando o agendamento do exame de qualificação, respeitando o prazo limite estabelecido no artigo 56º, bem como indicar os membros da banca examinadora. Para isso, o orientador deverá instruir seu orientando a preencher formulário próprio disponível no site oficial do PPG-CRENAC e encaminhá-lo à Secretaria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado a análise e homologação da solicitação.

Art. 60º - O aluno deverá apresentar à banca examinadora seu trabalho em até 30 minutos e, na sequência, será arguido por tempo indeterminado, a critério da banca.

§1º O exame de qualificação será realizado em sessão pública em data e local pré-agendados.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do PPG-CRENAC, o exame de qualificação poderá ser realizado por videoconferência.

Art. 61º - O aluno poderá ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no exame de qualificação o estudante que obtiver aprovação da maioria simples dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá realizar novo exame (uma única vez), dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se reprovado novamente, o estudante será desligado do PPG-CRENAC.

Art. 62º – Nos casos em que o aluno não se submeter ao exame de qualificação no prazo limite definido no Art. 56º o Colegiado terá autonomia de agendar o referido exame, bem como indicar os membros da banca examinadora, com ou sem anuência do orientador.

Art. 63º – Em casos especiais, os exames de qualificação poderão ocorrer no âmbito de eventos acadêmico-científicos promovidos pelo PPG-CRENAC. Nestes casos, a operacionalização e procedimentos a serem adotados nestes exames serão especificados em orientações específicas, aprovadas pelo Colegiado, as quais deverão ser amplamente divulgadas.

XI - REDAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 64º – A dissertação de mestrado deverá ser redigida preferencialmente em língua portuguesa e no formato de:

- Dissertação tradicional ou
- Artigo(s) científico(s) e
- Produto(s) técnico(s) e tecnológico(s) (obrigatório);

§1º Na hipótese do aluno optar pelo formato de dissertação tradicional, as normas mais atuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT - <http://www.abnt.org.br/>) deverão ser adotadas. Neste caso, todos os itens de formatação deverão ser rigorosamente seguidos, salvo o modelo de capa disponibilizado no site oficial do PPG-CRENAC.

§2º Na hipótese do aluno optar pelo formato de artigo, o corpo do artigo deverá estar formatado de acordo com as “Orientações aos autores” da(s) revista(s) para a(s) qual(is) se pretende enviar o(s) artigo(s). Para fins de padronização, apenas as páginas pré-textuais deverão conter a formatação do modelo disponível no site oficial do PPG-CRENAC.

§3º A escolha da modalidade de artigo científico (artigo original, revisões, comunicação breve, nota técnica etc.) é de responsabilidade do aluno juntamente com seu orientador.

§4º Os produtos técnicos e tecnológicos compreendem quatro eixos: Produtos e processos; produtos voltados à formação; produtos voltados à divulgação e serviços técnicos, os quais devem ser gerados e apresentados nos trabalhos de conclusão de dissertação.

I - Produtos e processos - caracteriza-se pelo desenvolvimento de produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção, podendo gerar registros de propriedade de patentes, produção intelectual ou direitos autorais, por exemplo: base de dados técnicos-científica; carta, mapa ou similar; cultivar; software; marca; produto/ processo patenteável; processo/tecnológico não patenteável; produto/processo em sigilo; tecnologia social etc.

II - Formação - caracteriza-se por atividades de educação relacionadas a diferentes níveis de formação profissional, com público-alvo interno ou externo a instituição de origem, tais como: criação e organização de atividade de capacitação.

III - Divulgação da produção - atividades relacionadas à divulgação da produção em eventos ou periódicos.

IV - Serviços técnicos - serviços realizados junto à sociedade/instituições de saúde, órgãos governamentais, agências de fomento, vinculados à assistência, extensão, produção do conhecimento, tais como: assessoria e consultorias; auditorias; laudo técnicos; avaliação de tecnologia, projeto, programa, institucional ou política; certificação/Acreditação de produção técnica ou tecnológica; projetos de conservação e restauração; elaboração de normas e marco regulatório; estudos de regulamentação, projeto d extensão à comunidade

etc.

§5º A produção dos produtos técnicos da dissertação deve considerar um ou mais produtos técnicos considerados pela área de Ciências Ambientais na CAPES. Os produtos técnicos considerados na área são os seguintes: Carta, mapa ou similar ou; Curso de formação profissional [mínimo de 20 h; Curso deverá ser registrado na Direção de Extensão (DIREX) do IF Goiano, campus Urutaí]; ou desenvolvimento de empresa ou organização social inovadora; ou Manual/protocolo; ou material didático; ou patente depositada, concedida ou licenciada; ou Produto bibliográfico técnico/tecnológico; ou Processo/Tecnologia e produto/material não patenteável; ou Software/aplicativo; ou Tecnologia social.

Art. 65º - O cumprimento das aludidas normas e modelo de formatação é de inteira responsabilidade do aluno e do seu orientador, podendo o Colegiado do PPG-CRENAC solicitar alterações na versão final a ser entregue na Secretaria de Pós-Graduação, caso as especificações acima não sejam rigorosamente cumpridas.

Art. 66º - Nos casos em que o trabalho de dissertação originar um produto técnico, protótipo, dentre outros, a redação do trabalho poderá ocorrer em formato específico para cada caso.

XII - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 67º - Para obtenção do grau de Mestre em Conservação de Recursos Naturais do Cerrado, o aluno deverá apresentar a dissertação em sessão pública, para avaliação e julgamento de uma banca examinadora.

Art. 68º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que:

- a) Tiver cumprido todos créditos exigidos pelo PPG-CRENAC;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

Art. 69º - Caberá ao orientador no âmbito da operacionalização da defesa da dissertação:

- a. convidar os membros da banca examinadora;
- b. instruir o orientando a organizar sala e disponibilizar material audiovisual e de suporte à defesa, e informar à banca examinadora local, data e horário da defesa;
- c. presidir a banca de defesa;
- d. lavrar a versão final da ata da defesa, obter as assinaturas dos membros da banca e repassá-la à Secretaria da Pós-Graduação para as devidas providências.

Art. 70º - A defesa da dissertação deverá ser solicitada ao Colegiado do PPG-CRENAC pelo orientador ou pelo orientando devidamente instruído por seu orientador, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista.

Parágrafo único. Tal solicitação deverá ser realizada por meio do preenchimento e envio de formulário próprio disponibilizado no site oficial do PPG-CRENAC.

Art. 71º - A defesa da dissertação será conduzida por uma banca examinadora constituída, obrigatoriamente, de 3 (três) professores ou pesquisadores, obrigatoriamente, doutores e com atuação em área afim à do trabalho do aluno.

§1º Em casos especiais, o(s) coorientador(es) poderá(ão) participar da banca examinadora, a critério do orientador. No entanto, não caberá ao(s) coorientador(es) qualquer participação na avaliação final do aluno.

§2º Entre os membros titulares, o orientador do aluno é membro e presidente da banca examinadora. Entre os demais membros titulares, um deverá ser obrigatoriamente externo ao Programa de Pós-Graduação ou ao IF Goiano, enquanto o outro participante titular deve ser obrigatoriamente credenciado no PPG-CRENAC. Além disso, um dos membros suplentes, no mínimo, deverá ser integrante do PPG-CRENAC.

§3º Os membros titulares da banca examinadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes.

Art. 72º - A banca examinadora deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado do PPG-CRENAC.

Parágrafo único. Após a homologação dos membros da banca examinadora, o orientador ou o orientando devidamente instruído por seu orientador terá a responsabilidade de encaminhar para cada membro titular e suplente (com prazo mínimo de 15 dias de antecedência) um exemplar impresso e encadernado do trabalho ou versão digitalizada do trabalho, de acordo com a preferência da banca.

Art. 73º - A defesa de dissertação deverá ocorrer em sessão pública presencial.

Art. 74º - Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do PPG-CRENAC, a defesa da dissertação poderá ser realizada por videoconferência.

Art. 75º - O aluno deverá apresentar à banca examinadora seu trabalho em até 40 minutos e, na sequência, será arguido por tempo indeterminado, a critério da banca.

§1º Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador deverá em sessão secreta julgar o candidato, aprovado sem correções, aprovado com correções, aprovado condicionado a correções ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§2º Será considerado aprovado o estudante que obtiver aprovação da maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§3º Na hipótese de a banca examinadora condicionar a aprovação do aluno a correções ou reformulações, ficará o orientador com a responsabilidade de realizar o acompanhamento dos ajustes que se fizerem necessários.

§4º É facultado aos membros banca examinadora delegar ao orientador a responsabilidade de reavaliação da dissertação e verificação do atendimento dos itens e conteúdos cuja reformulação foi indicada como necessária.

Art. 76º - Em caso de dissertações que envolvem proteção de propriedade intelectual, a defesa não será aberta ao público e os documentos de compromisso de manter confidencialidade sobre os dados do trabalho serão preenchidos e assinados pelos membros da banca examinadora, sendo posteriormente mantidos pela Coordenação do Programa até a concessão do registro pelo órgão competente.

Art. 77º - Todas as deliberações da banca examinadora deverão ser devidamente e detalhadamente registradas na ata da defesa.

Art. 78º - No caso de dissertações aprovadas, com ou sem condicionais, o estudante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para submeter a versão definitiva no Repositório Institucional do Instituto Federal Goiano - RIIIF, contendo o Certificado de Aprovação assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no item anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o estudante poderá solicitar ao

Colegiado do PPG-CRENAC, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias.

Art. 79º – Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar nova defesa (uma única vez) dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se reprovado novamente, o estudante será desligado do PPG-CRENAC.

Parágrafo único. O prazo para nova defesa deverá respeitar o período limite do curso, incluindo o tempo máximo de prorrogação, caso este limite seja ultrapassado, o estudante será desligado do PPG-CRENAC.

XIII - DA DIPLOMAÇÃO

Art. 80º – Somente poderá solicitar o diploma o aluno que:

a) Tiver sido aprovado na defesa de dissertação;

b) Tiver submetido a versão definitiva no RIIF;

c) Entregar o comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo científico a periódico com conceito Qualis no estrato QUALIS superior (A1 a A4 até B1), pedido de depósito de patente ou cópia de cartilha/comunicado/boletim técnico etc., com indicação de veículo de publicação.

Art. 81º – Caberá ao aluno ou um representante legal designado pelo mesmo por procuração simples devidamente assinada operacionalizar a solicitação de diploma.

Art. 82º – A secretaria do PPG-CRENAC encaminhará o processo de emissão de diploma para homologação.

Parágrafo único. O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83º O Colegiado do PPG-CRENAC resguarda o direito de alterar os procedimentos desse regulamento ou quaisquer de seus itens em função de eventualidades que possam ocorrer.

Art. 84º O estudante regularmente matriculado no PPG-CRENAC deverá estar ciente deste Regulamento, bem como cumpri-lo.

Art. 85º Os casos omissos e não previstos em lei serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPG-CRENAC e, em segunda, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal Goiano.

Urutaí, 20 de janeiro de 2022.

Original assinado

Prof. Dr. Daniel de Paiva Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Conservação de Recursos Naturais do
Cerrado

Instituto Federal Goiano – Campus Urutaí

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniel de Paiva Silva, COORDENADOR DE CURSO - FUC1 - CCMCRNC-UR, em 20/01/2022 16:28:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 349638

Código de Autenticação: e6cf3bfe31



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Urutaí

Rodovia Geraldo Silva Nascimento, Km 2,5, Zona Rural, None, URUTAÍ / GO, CEP 75790-000

(64) 3465-1900